



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.190/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LEVI GOMES GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **LEVI GOMES GONÇALVES**, brasileiro, matrícula nº. 8314, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com o ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Ministro Andreazza, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e para a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, conforme alínea “f” do artigo 14 da Lei 1.528/PMMA/2.016, §2º do artigo 2º da Lei 1.529/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor.

Art. 2º. O Subsídio do Cargo de Confiança em Comissão ora nomeado, será o constante do inciso III, Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.142/PMMA/2.020, vedada à acumulação com a remuneração básica.

Art. 3º. Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde, no exercício da função de Gestor do FMS e o Assessor Técnico Especial a movimentar contas bancárias, consubstanciado na alínea “h”, inciso I, do §2º do artigo 2º da Lei 1.529/PMMA/2.016, que dispõe: “O Assessor Técnico Especial em conjunto com o Gestor do Fundo de Saúde que é o Secretário Municipal de Saúde poderá: abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 05 de janeiro de 2.021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.